LEI Nº 269, DE 12 DE JANEIRO DE 1999

Altera o PARÁGRAFO ÚNICO do art. 5º da Lei nº 66 de 16 de abril de 1974

(Projeto de Lei nº 15, autoria Ver. José Carlos Colabardini - PT)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º. Fica alterado o § único do art. 5º da Lei nº 66 de 16 de abril de 1974, que será numerado como parágrafo primeiro, e acrescidos parágrafos segundo e terceiro que passarão a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito, desde que os mesmos sejam previamente notificados por escrito, com ciência na cópia do documento ou por correspondência com aviso de recebimento, com o prazo de 30 (trinta) dias, não suprindo esse procedimento a inserção de mensagem em conta de fornecimento de água.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a residência familiar atendida pela concessionária tiver entre seus membros crianças e adolescentes, idosos ou pessoas portadoras de deficiência e os arrimos da família estiverem desempregados e não dispuserem de condições financeiras, não poderá ser interrompido o fornecimento de água, devendo ser garantido aos moradores a quantidade mínima suficiente à sobrevivência e higiene das pessoas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A verificação da condição de necessidade da família residente no imóvel deverá ser feita pelo Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal e pelo Conselho Tutelar, que elaborarão um relatório minucioso da situação, emitindo parecer pela manutenção do fornecimento.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove (12.01.1999).